


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII – DIAGM VIII**

PROCESSO:	08197/20
UNIDADE GESTORA:	PREFEIRURA MUNICIPAL DE SOUSA
RESPONSÁVEL:	FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
ASSUNTO:	INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RELATÓRIO INICIAL
EXERCÍCIO:	2020

Em atendimento ao despacho exarado pelo Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, às fls. 92-93, esta Auditoria passa a analisar atos pertinentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2020.

### 1. Considerações Iniciais

Trata-se da análise inicial do Edital, fls.2-91, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2020, que tem por objeto aquisição parcelada de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar das redes municipais de ensino do município de Sousa. Tendo como total estimado para contratação o valor de R\$ 2.212. 426,40.

### 2. Do princípio da razoabilidade no contexto do cenário mundial atual de pandemia Covid -19.

Em 03 de abril de 2020, por meio da Instrução Normativa nº 05/2020, o gestor dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19) em detrimento do impacto econômico causado pela situação de emergência já decretada.


Em 07 de abril de 2020, por meio do Decreto nº 675/2020, foi declarada situação anormal de calamidade pública em todo território do município, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia de infecção humana pelo coronavírus – COVID 19, conforme definida pela organização mundial de saúde.

Em 13 de abril de 2020, por meio da Instrução Normativa nº 006/2020, o município adota novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN)

decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), entre as quais se destaca a prorrogação de todas as medidas anteriormente tomadas em relação ao combate da COVID- 19.

Em 20 de abril de 2020, por meio da Instrução Normativa 007/2020, adota novas medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Mundial de Importância Internacional (ESPIN) decorrente da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo como destaque a prorrogação de todas as medidas anteriormente adotadas por meio de instruções normativas e decretos e a exclusão do rol de estabelecimentos comerciais como bares restaurantes e espetinhos, lanchonetes e afins que estavam proibidos de funcionar.

Em 27 de abril de 2020, o gestor emite comunicado que dispõe sobre atendimento de determinação judicial, exarada nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 0801172-06.2020.8.15.0371, acerca da suspensão da flexibilização para abertura de alguns estabelecimentos comerciais, em decorrência da expansão da contaminação por meio da infecção do coronavírus (COVID – 19).



**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
GABINETE DO PREFEITO


## COMUNICADO

O **MUNICÍPIO DE SOUSA – Prefeitura Municipal**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, atendendo a determinação judicial exarada nos autos da **Ação Civil Pública – Processo Nº 0801172-06.2020.8.15.0371**, ora em trâmite pela **5ª Serventia Judicial da Fazenda Pública da Comarca de Sousa-PB**, conforme foi proferida pelo Juiz de Direito – **Dr. Natan Figueredo Oliveira** –, comunica a **SUSPENSÃO** dos efeitos do **Art. 2º, Inc. I da Instrução Normativa Nº 007/2020**, de 20 de abril de 2020, que regulamenta o **Decreto Municipal Nº 674/2020**, de 17 de março de 2020.

Desta forma, fica **COMUNICADO** a toda população que, doravante e até ulterior deliberação, não será permitido à abertura e funcionamento das atividades comerciais de bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins. Facultando-se aos estabelecimentos o atendimento, exclusivamente, por meio de delivery e ou pronta entrega.

Atendendo ao **Princípio da Publicidade**, este **COMUNICADO** deve ser reproduzido no Instrumento de Imprensa Oficial do Município – **GAZETA DE SOUSA** –, bem como, será disponibilizado nas redes sociais e outros meios de comunicação.

Paço Municipal, em 27 de Abril de 2020.



**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, 1º Andar, Centro, CEP: 58.900-079, Sousa-PB

Percebe-se, claramente, que o município de Sousa, a exemplo de praticamente todo o país, encontra-se em estado de constante mudança de diretrizes e posicionamentos no que tange ao combate à pandemia causada pelo COVID -19. Neste momento de excepcionalidade, onde todos os esforços e

recursos humanos e financeiros necessitam ser direcionados prioritariamente ao combate da pandemia, inclusive com suspensão das aulas das escolas, não parece ser razoável a realização de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em valor tão vultoso como o do Pregão Eletrônico nº 23/2020, com valor global estimado de R\$ 2.212.426,40. Ademais, o momento é de muitas incertezas e a contratação tratada aqui terá vigência até 31/12/2020, não se sabendo quando as aulas irão retornar à normalidade, se haverá mudanças de carga horária, implicando diretamente no quantitativo e na especificidade dos produtos a serem adquiridos.

Um dos princípios que norteiam a administração pública e que está diretamente ligado ao caso em pauta, é o princípio da razoabilidade, que nada mais é que uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente de bom senso, aplicada ao Direito. Pode-se dizer também que é o princípio que faz adequação dos meios aos fins, resolvendo a colisão de princípios jurídicos, sendo estes entendidos como valores, bens e interesses. Trazendo o princípio da razoabilidade ao âmbito da realização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 023/2020, tem-se que sua realização mesmo que por ventura atenda ao princípio da legalidade, no momento não é razoável pela ausência de bom senso, planejamento e direcionamento adequado de vultoso valor de recursos públicos para despesas sem caráter urgente, considerando-se a situação de emergência e calamidade que assola todo o país.

### 3. Da publicação

Não constam dos registros do sistema tramita qualquer informação acerca do processo licitatório Pregão Eletrônico 023/2020. Esta Auditoria tentou informações sobre a realização do citado processo no site oficial do município, mas não obteve sucesso. As únicas informações acerca do pregão eletrônico 023/2020, além do edital, registradas no Sistema Tramita, seguem abaixo:

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2020 às 15:23:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 24825/20 do Aviso da Licitação nº 00023/2020 referente ao exercício de , exercicio 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sousa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alyne Santos de Paula Abrantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa  
 Número da Licitação: 00023/2020  
 Modalidade: Pregão Eletrônico  
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
 Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar  
 Valor Estimado: Não Disponível  
 Objeto: a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar das redes municipais de ensino deste município, conforme especificações constantes em anexo.  
 Data do Ato: 08/04/2020  
 Data e Hora do Certame: 24/04/2020 09:00:00  
 Local do Certame: prefeitura municipal de sousa

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	3d0171af9dad85fe385008900b24d7e4

João Pessoa, 10 de Abril de 2020



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/04/2020 às 00:05:59 Alyne Santos de Paula Abrantes alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 24825/20.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa  
 Número da Licitação: 00023/2020  
 Modalidade: Pregão Eletrônico  
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
 Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar  
 Valor Estimado: Não Disponível  
 Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar das redes municipais de ensino deste município.  
 Data do Ato: 16/04/2020  
 Data e Hora do Certame: 30/04/2020 09:00:00  
 Local do Certame: prefeitura municipal de sousa

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	1b9be63181bacc5c18af0a934f58da6

João Pessoa, 21 de Abril de 2020



Administrativo	Ato Processual	Auditoria	GI	Consultas	Relatórios				
<b>Licitações previstas</b>									
<p><b>Avisos</b></p> <p>As licitações são informadas pelos jurisdicionados no prazo de 3 dias corridos após a publicação oficial.            Todas as informações são de inteira responsabilidade dos jurisdicionados.            Esta listagem contempla as situações em que o certame licitatório ainda não ocorreu.</p>									
Ente: <input type="text" value="Sousa"/>		Objeto: <input type="text"/>							
Jurisdicionado: <input type="text" value="Prefeitura Municipal de Sousa"/>		Data Certame entre: <input type="text" value="29/04/2020"/> e <input type="text" value="30/04/2020"/>		Certame nos próximos: <input type="text" value="Seleção"/>					
Modalidade: <input type="text" value="Todos"/>		<input type="button" value="Prequisar"/>							
<b>Listagem de licitações previstas</b>									
Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor Estimado	Data/Hora Certame	Local do Certame	Objeto	Edital	Protocolo no TCE	Enviado em
Prefeitura Municipal de Sousa	00023/2020	Pregão Eletrônico	Não Disponível	30/04/2020 09:00	prefeitura municipal de sousa	aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar das redes municipais de ensino deste município.		Doc-24825/20	21/04/2020

Ademais, percebe-se que o gestor não informa o valor estimado da contratação em nenhum de seus registros.

Assim sendo o processo licitatório Pregão Eletrônico 023/2020 está em desacordo com o princípio constitucional da publicidade, art. 37 da Constituição Federal.

#### 4. Do lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art.47 e art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

O lote 1, constante do termo de referencia – Anexo I do edital, referente ao presente processo licitatório destinado exclusivamente às empresas de pequeno porte e microempresas, tem valor estimado para o lote de R\$ 1.159.003,58 , dividido em setenta itens. O lote que destinado à ampla concorrência soma R\$ 1.053.422,82, dividido em dez itens.

De acordo com o item 3.4 do Anexo I do edital, o valor global estimado para a cobertura da presente licitação é de R\$ 2.212.426,40, ou seja, o lote destinado à ampla concorrência representa apenas

47,61% deste valor e em contrapartida o valor do lote destinado exclusivamente às empresas de pequeno porte e às microempresas representa 52,39% do valor estimado a ser contratado.

A lei complementar 123/2006, em seus Átis. 47 e 48, I, dispõe que

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[...]

Verifica-se que de acordo com os dispositivos supracitados, em suma, as contratações da Administração devem conferir tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que uma dessas formas de tratamento consiste, exatamente, na realização de processo licitatório exclusivo para itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

No intuito de conceder sentido mais preciso às disposições do art. 48, I, da lei Complementar nº 123/2006, os arts. 6º e 9º do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, estabelecem o seguinte:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º: I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e [...]

Ou seja, de acordo com o art. 6º, a destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no valor de R\$ 80.000,00, refere-se aos itens ou lotes que não excedam este valor. No caso Pregão Eletrônico 023/2020, está sendo destinado lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, no valor de R\$ R\$ 1.159.003,58, representando 52,39% do valor global estimado da contratação estando em desacordo com o regulamentado pelos art. 6º e 9º do Decreto 8.538/15.

## 5. Conclusão

Diante de todo exposto, considerando o atual período de excepcionalidade devido à pandemia do COVID-19, esta Auditoria entende pela suspensão do processo licitatório Pregão Presencial 023/2020, na fase em que se encontre e que os esclarecimentos sobre os pontos a seguir sejam apresentados:

5.1. Necessidade, embasada no interesse público, de realização do procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, de valor vultoso R\$ 2.212.426,40 atrelado ao contrato com vigência até 31/12/2020, diante do momento de pandemia mundial em que prioridades urgentes em gasto com saúde pública e assistência aos que tem suas necessidades de sobrevivência não supridas dado o cenário econômico financeiro de todo o país;

5.2. Justificativa de ausência de publicação do edital ou, caso o mesmo tenha sido publicado, informar local apresentando comprovação;

5.3. Justificativa para que o lote destinado a microempresas e empresas de pequeno porte está com seus valores em desacordo com a Lei nº 123/06, arts. 47, alterada pela Lei 147/14 e regulamentada pelo decreto 8.538/15, arts. 6º e 9º.

É o relatório.

Assinado em 30 de Abril de 2020



Daniela Ferreira Silva Quirino de Almeida  
Mat. 3705927  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 30 de Abril de 2020



Ricardo José Bandeira da Silva  
Mat. 3700518  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 5 de Maio de 2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Mat. 3703053  
CHEFE DE DEPARTAMENTO